



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ 03.579.836/0001-80

DECRETO N.º 231/2007

“Regulamenta o Substituto Tributário do ISSQN e dá outras providências”.

O Cidadão **JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

D E C R E T A:

Art. 1º Os tomadores de serviços devidamente expressos neste Decreto e enquadrados no art. 69 da lei 1.337/2001 ao efetuarem pagamentos as pessoas físicas ou jurídicas relacionadas nestes dispositivos, reterão o imposto ISSQN correspondente ao preço dos respectivos serviços constantes da Lista de Serviços da lei 1.595/2003, ressalvado o art. 25 da mesma lei.

§ 1º - A retenção do imposto referido no *caput* deste artigo dar-se-á quando o contratante estiver inscrito e estabelecido no Município para as empresas constantes do anexo I deste Decreto.

§ 2º - Para os serviços prestados a tomadores estabelecidos em outros municípios, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), deverá ser recolhido normalmente pelo prestador dos serviços.

Art. 2º - A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISSQN não sujeitos a este regime.

Art. 3º - O imposto retido na fonte na forma do art. 1º será apurado mensalmente e recolhido aos cofres públicos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do fato gerador.

§ único - A omissão dentro do prazo de que trata o *caput* deste artigo, ficara responsável independentemente de ter sido efetuado a retenção na fonte ao recolhimento do imposto devido seus acréscimos e demais sanções previstas em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ 03.579.836/0001-80

Art. 4º - O pagamento será efetuado através da DAM (Documento de Arrecadação Municipal), utilizando-se uma para cada período (mês) de apuração e correspondente exercício.

§ 1º - Será disponibilizado um software via internet pela Prefeitura Municipal DMS (Declaração mensal de Serviço).

§ 2º - As declarações de que trata o parágrafo 1º deverão ser lançadas e recolhidas mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, os casos omissos a este parágrafo deverão ser apresentados em relatório a Secretaria Municipal de Finanças – Gerência de Arrecadação e Cadastro, para apreciação e posterior lançamento.

Art. 5º - Os contribuintes sujeitos a efetuar a retenção na fonte, manterão controle em separado das operações sujeitas a estes regimes, relação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza, emitido pelo DMS para exame periódico da fiscalização municipal.

Art. 6º - O prestador de serviços que sofrer retenção, deverá escriturar normalmente o valor dos serviços prestados e o valor retido a título de substituição tributária deverá ser escriturado na coluna das “deduções”.

Art. 7º - A retenção de que trata este decreto não abrange os seguintes contribuintes, quando contratados seus serviços:

- I – Autônomos, que comprovarem o recolhimento do ISSQN;
- II – entidades isentas ou imunes devidamente amparada pela lei em vigor;
- III – Entidades que estejam discutindo e depositado judicialmente, valores referente a ISSQN.

§ único – Os prestadores de serviços, que estejam fazendo depósito judicial do imposto sobre serviços; em virtude de questionamento de interpretação de lei deverão obter, mediante apresentação dos depósitos judiciais, na Secretaria de Finanças do Município Gerência de Arrecadação Cadastro, Declaração que prove tal fato.

Art. 8º - Deverá ser efetuado o cadastro do contribuinte mobiliário que preste serviço de modo avulso ou temporário e tenha o imposto sobre serviço retido na fonte.

§ único – O tomador do serviço que trata o *caput* deverá fornecer a Gerência de Arrecadação e Cadastro o formulário padrão contendo as informações suficientes para o cadastro necessárias para a eficiente e correta fiscalização do imposto.

Art. 9º - Aplicam-se, no que couberem as demais disposições legais e regulamentares que disciplinam a ISSQN no Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ 03.579.836/0001-80

Art. 10 - As omissões deste Decreto e as demais normas suplementares serão supridas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 02 de outubro de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal